



Parecer Assessoria do Gabinete

Referente ao Projeto de Lei n.º 515/2017 que "DÁ O NOME DE "PAULO MARIA FERREIRA LEITE" À ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO SÃO SIMÃO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT".

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado

Sotermino Barros

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/10/2017 sendo colocada em segunda pauta no dia 27/11/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 06/12/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 12/12/2018, nela aportando em 18/12/2018.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 515/2017, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

"Paulo Maria Ferreira Leite nasceu em Itacaré, no Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1959. Mudou-se para Cuiabá no início da década de 1980, onde constituiu família e construiu uma invejável carreira de sucesso na área da Comunicação Social.

Foi jornalista, escritor, poeta e, principalmente, brilhante profissional de marketing eleitoral reconhecido nacionalmente.

Paulo Leite se destacou no cenário regional com participações relevantes em campanhas eleitorais. Foi assessor de imprensa de Júlio Campos na disputa ao governo do Estado de Mato Grosso, em 1982; colaborou na campanha ao Senado do Padre Pombo, em 1986; e coordenou a área de marketing de Jaime Campos, em 1990.

Em 1991, foi nomeado secretário de Comunicação Social do Governo de Mato Grosso. Mais tarde, em 1995, assumiu a Secretaria de Imprensa da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em 1998, participou das eleições como coordenador de propaganda do candidato Júlio Campos ao governo. Em 2002, colaborou na campanha do senador Antero Paes de Barros ao Palácio Paiaguás. Também chefiou a área de propaganda das eleições de 1996 e 2000 do ex-prefeito Jaime Campos, em Várzea Grande. Em 2006, comandou a campanha vitoriosa do então senador Jaime Campos.

Paulo Leite também coordenou o marketing da campanha de Lucimar Sacre de Campos à Prefeitura de Várzea Grande em 2012. Sempre convicto de que a vitória podia ser sentida nos eleitores, Paulo Leite não realizou seu sonho de ver a posse da então candidata, o que aconteceu em maio de 2014, um ano após seu falecimento, que ocorreu em 23 de abril de 2014.

Paulo Leite foi repórter político de ofício, mas cultivou o terreno fértil da publicidade, tendo produzido inúmeras peças para as mídias impressas e televisivas. Trabalhou no Diário de Sorocaba, em São Paulo.

Antes de trabalhar na imprensa, Paulo Leite foi militante e fundador do Partido dos Trabalhadores em Sorocaba, interior paulista.

Em Cuiabá, atuou no Jornal do Dia, no jornal de Mato Grosso e no Jornal Equipe. Dirigiu a TV Cidade Verde (SBT) e foi diretor de criação da Época Propaganda. Também foi diretor-proprietário da Produtora Canal Um e prestou consultoria no Senado Federal, em Brasília.

Paulo Leite publicou dois livros: "Em busca do arco-íris", dedicado ao público infantil; e "Parece que foi assim...", com crônicas humorísticas da política mato-grossense."

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 21/11/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva denominar "Paulo Maria Ferreira Leite" a Escola Estadual do Bairro São Simão, localizada no município de Várzea Grande.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 10
Rub. JM

A Constituição Federal, ao disciplinar a competência legislativa, fez previsão em seu artigo 22 das matérias da competência privativa da União, bem como em seu artigo 30 das matérias de competência dos Municípios, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No texto da Carta Magna inexistente qualquer vedação à nomeação de logradouros públicos. Ao contrário, a sua licitude é assegurada pela Lei n.º 6.454/1977, que, embora editada antes da promulgação da CF/88, foi por ela recepcionada, pois, não colide com seus princípios ou regras.

A Lei n.º 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos, em seu artigo 1º veda apenas a atribuição de nome de pessoas vivas ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Cabe ressaltar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Lei n.º 10.343/2015, dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, conforme artigos 1º e 2º:

*Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.
Parágrafo único Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.*

Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos ou maus-tratos a animais.

Em consulta preliminar, não encontramos nada que desabonasse a conduta do homenageado, tornando-o dessa forma apto a ser homenageado por esta Casa de Leis.

A Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa ou aos Poderes Executivo e Judiciário, Tribunal de Contas ou Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.



O Supremo Tribunal Federal, analisando o assunto, não encontrou nenhuma inconstitucionalidade quanto à questão de iniciativa, mas somente quanto ao fato de dar nome de pessoas vivas:

“(...) O inciso V do artigo 20 da CE veda ao Estado e aos Municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. Não me parece inconstitucional. O preceito visa a impedir o culto e a promoção pessoal de pessoas vivas, tenham ou não passagem pela Administração. Cabe ressaltar, que Proibição similar é estipulada, no âmbito federal, pela Lei n. 6.454/77(...) (ADI 307, voto do Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-08, DJE de 20-6-08)

Vale ressaltar ainda que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 515/2017, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 18 de 12 de 2018.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 515/2017
Reunião da Comissão em 18 / 12 / 2018
Presidente: Deputado Max Kessi
Relator: Deputado Saturnino Barbosa.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 515/2017, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	Juni
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]